



Acordo de Cooperação nº 02/2025 - SGG

Processo nº 202518037006854

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025 - SGG

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 - Ano 183, de 08 de junho de 2020, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.499.017-**, e do **INSTITUTO MAURO BORGES**, unidade integrante da SGG (Anexo I, item I, "e", subitem 4.13. do Decreto estadual nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, e art. 3º, inciso II, alínea "c", do Regulamento da SGG aprovado pelo Decreto nº 10.355, de 05 de dezembro de 2023) com sede administrativa na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 26, Setor Central, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Diretor-Executivo, nomeado pelo Decreto de 28 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 23.991 - Ano 186, de 01 de março de 2023, Sr. **ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.952.584-**; e o **INSTITUTO LIBERAL DE SÃO PAULO - ILISP**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.494/0001-69, com sede na Avenida Vieira de Carvalho, nº 115, Conjunto 31, Sala 2, Bairro Republica, CEP 01.210-901, em São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **MARCELO SANTOS FARIA**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.557.208-**, doravante denominados "PARTÍCIPES",

CONSIDERANDO as disposições normativas da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo garantias de livre mercado, que em seu artigo 3º, inciso I, garante ao cidadão o direito de exercer atividade econômica de baixo risco sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação de atividade econômica, visando fomentar o ambiente de negócios e garantir autonomia para empreendedores e trabalhadores;

CONSIDERANDO que de acordo com estudos realizados pelo ILISP - Instituto Liberal de São Paulo, nas cidades que implementaram a lei houve um aumento médio de 40% na empregabilidade e 88% no número de empresas abertas;

CONSIDERANDO que de acordo com o mapeamento disponível no projeto Liberdade para Trabalhar, elaborado pelo ILISP - Instituto Liberal de São Paulo, o estado de Goiás tem hoje sancionado a Lei estadual nº 2.2612, de 11 de abril de 2024, que institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica.

CONSIDERANDO que de acordo com o mapeamento disponível no projeto Liberdade para Trabalhar, elaborado pelo ILISP - Instituto Liberal de São Paulo, o estado de Goiás tem hoje

sancionado o Decreto estadual nº 10.500, de 8 de julho de 2024, que regulamenta a Lei de Liberdade Econômica, dispensando 962 atividades da necessidade de um alvará.

CONSIDERANDO que de acordo com o mapeamento disponível no projeto Liberdade para Trabalhar, elaborado pelo ILISP - Instituto Liberal de São Paulo, o estado de Goiás tem hoje sancionado o Decreto estadual nº 10.676, de 11 de abril de 2025, que Institui o Programa Estadual de Liberdade Econômica do Ambiente de Negócios do Estado de Goiás - GOIÁS MAIS LIVRE.

CONSIDERANDO que apesar da bem-sucedida regulamentação no âmbito estadual, de acordo com o mapeamento disponível no projeto Liberdade para Trabalhar, elaborado pelo ILISP - Instituto Liberal de São Paulo, somente 21 dos 246 municípios goianos possuem a Lei de Liberdade Econômica sancionada no âmbito municipal, totalizando um percentual de apenas 8,54%.

CONSIDERANDO que de acordo com o mapeamento disponível no projeto Liberdade para Trabalhar, elaborado pelo ILISP - Instituto Liberal de São Paulo, a capital do estado de Goiás, Goiânia, ainda não possui sua Lei Municipal de Liberdade Econômica, sendo uma das únicas 2 capitais do Brasil que ainda não possui a lei.

CONSIDERANDO que para que o supracitado dispositivo jurídico possuir eficácia plena e produzir efeitos concretos para todos os cidadãos faz-se necessária a implementação e regulamentação da lei tanto no âmbito dos municípios;

CONSIDERANDO o papel histórico e institucional do Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Pública na defesa dos direitos e garantias fundamentais e dos direitos sociais, dentre eles o direito social ao trabalho, previsto no artigo 6 da constituição e o princípio fundamental da livre iniciativa, previsto nos artigos 1, IV e 170 caput do já referido dispositivo normativo.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no que couber à esfera estadual de Goiás, e demais legislações aplicáveis e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir, nos presentes autos do **Processo nº 202518037006854**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem como finalidade estabelecer a colaboração entre os **PARTÍCIPES**, cada qual em sua esfera de competência, para avançar a adoção da Lei estadual nº 22.612, de 11 de abril de 2024 (Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica), e o Decreto estadual nº 10.500, de 08 de julho de 2024 (Decreto de Baixo Risco), nos municípios do estado de Goiás, assim como possíveis atualizações normativas no âmbito estadual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. Execução das atividades:

a) As atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão executadas fielmente pelos **PARTÍCIPES**, de acordo com suas cláusulas, sendo cada um responsável pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial de suas atribuições.

2.2. Emprego dos melhores esforços:

a) Os **PARTÍCIPES** comprometem-se a empregar seus melhores esforços na execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, evidando diligência, dedicação e recursos dentro de sua capacidade técnica, operacional e orçamentária. Fica expressamente reconhecido que os resultados dependem, em grande parte, de fatores externos - notadamente Prefeituras e Câmaras Municipais -, não cabendo aos **PARTÍCIPES** qualquer responsabilidade pelo não atingimento integral das metas ou objetivos por razões que extrapolam sua esfera de atuação direta.

2.3. Ausência de ônus financeiro:

a) Os **PARTÍCIPES** prestarão sua cooperação a **título gratuito, não assumindo custos além daqueles compatíveis com sua capacidade institucional, operacional e orçamentária**. Cada **PARTÍCIPE** será responsável pelas despesas decorrentes de suas próprias atividades, dentro das possibilidades legais e orçamentárias.

2.4. Cada um dos **PARTÍCIPES** será responsável pela condução e desenvolvimento de suas próprias atividades, atuando de forma independente e de acordo com seus próprios critérios, exceto naquilo expressamente previsto neste Acordo, quando aplicável, competindo a estes as seguintes obrigações:

- a) convidar as instituições a participarem das atividades realizadas pelo projeto, a fim de promover a interação entre as instituições que atuam em defesa da liberdade econômica, desburocratização e políticas de modernização do ambiente de negócios;
- b) disponibilizar apoio técnico para a elaboração e revisão de minutas de projeto de lei e/ou decreto e análise jurídica de projetos e decretos que visem implementar a Lei de Liberdade Econômica no âmbito dos municípios goianos;
- c) contatar e informar as prefeituras municipais acerca da necessidade e importância de implantação da Lei de Liberdade Econômica e do Decreto de Baixo Risco, apresentando os benefícios trazidos para os municípios e para a sua população;
- d) sensibilizar os gestores públicos estaduais e municipais acerca da importância da lei;
- e) manter contato e diálogo com as associações e entidades empresariais, visando conscientizar a classe empresarial e o setor produtivo acerca da importância da lei para aqueles que exercem e/ou desejam exercer algum tipo de atividade econômica;
- f) recepcionar os pedidos das cidades para implantação do projeto e encaminhar para os responsáveis competentes;
- g) definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à execução do objeto do presente Acordo;
- h) executar as atividades e garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação, na forma estabelecida no Plano de Trabalho;
- i) propor alterações, ajustes e aditivos, visando à continuidade da execução deste objeto;
- j) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento desta cooperação;
- k) compartilhar entre si as informações e os resultados alcançados em decorrência das ações deste Acordo;
- l) assegurar sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que estes tenham sido avaliados e os direitos envolvidos tenham sido devidamente reservados;
- m) levar ao conhecimento do outro **PARTÍCIPE**, imediatamente, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente Acordo, para adoção das medidas cabíveis;
- n) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio dos representantes indicados na Cláusula Terceira;
- o) notificar, por escrito, sobre imperfeições das atividades realizadas em decorrência deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O presente Acordo de Cooperação será devidamente acompanhado e fiscalizado pelos **PARTÍCIPES** durante o seu prazo de vigência, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de verificar

o cumprimento do objeto e das condições pactuadas no Plano de Trabalho, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e evitar a sua descontinuidade.

3.2. Para representar os interesses dos **PARTÍCIPES** neste Acordo, serão designados representantes para:

- a) acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no presente Acordo de Cooperação sob sua gestão;
- b) observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- c) avaliar periodicamente a execução do Plano de Trabalho (podendo ser nomeada comissão de avaliação);
- d) comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de expiração da vigência do presente Acordo de Cooperação e a eventual necessidade de prorrogação, com devidas justificativas técnicas.

3.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação ficarão a cargo dos representantes dos **PARTÍCIPES**, a serem designados por Portaria ou documento específico, que deverão ainda atestar as ocorrências por meio de relatórios, inspeções, visitas e, se for o caso, registros da satisfatória realização do objeto, conforme determina os arts. 8º, inciso III, e 61 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. As visitas e inspeções deverão ser previamente agendadas e devidamente justificadas, de modo a assegurar a regularidade, a transparência e a adequada formalização das atividades de fiscalização.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, com início do prazo a ser contado da data de sua assinatura por todos os **PARTÍCIPES**, e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

4.2. Caso o objeto previsto na Cláusula Primeira não seja concluído no prazo previsto no item anterior, a vigência do presente Acordo poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 55 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. O monitoramento e a avaliação da execução do presente Acordo de Cooperação serão conduzidos de forma contínua, sistemática e transparente, com vistas a assegurar o cumprimento das metas estabelecidas, a mensuração dos resultados alcançados e a identificação dos impactos decorrentes das ações implementadas.

5.2. Para tanto, serão empregados os recursos humanos e tecnológicos disponibilizados pelos **PARTÍCIPES** e utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- a) Relatórios técnicos elaborados pelos **PARTÍCIPES**, contendo informações detalhadas sobre o andamento das atividades, os resultados obtidos e os desafios eventualmente identificados e;
- b) Reuniões periódicas entre os **PARTÍCIPES**, preferencialmente **em formato virtual e mensais**, admitindo-se a realização presencial apenas em casos excepcionais, mediante disponibilidade da equipe do ILISP, destinadas à análise conjunta do desempenho do Acordo de Cooperação e à deliberação sobre eventuais ajustes necessários ao pleno cumprimento do objeto pactuado.

5.3. Caso necessário, poderá ser solicitado apoio técnico especializado, nos termos do § 1º do art. 58 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a realização de avaliações específicas relacionadas à execução do objeto do Acordo de Cooperação.

5.4. Os resultados das avaliações constituirão subsídio fundamental para o aperfeiçoamento da execução do Acordo de Cooperação, podendo ensejar recomendações, solicitações de esclarecimentos ou outras providências pertinentes, de modo a fortalecer a parceria institucional e garantir a efetividade dos objetivos estabelecidos.

5.5. Os relatórios e atas das reuniões serão juntados ao processo no SEI, assegurando a rastreabilidade e a transparência do acompanhamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PARALISAÇÃO

6.1. É prerrogativa da SGG transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no presente Acordo de Cooperação, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, conforme previsto no art. 42, inciso XII, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

7.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente ou por ambos os **PARTÍCIPES**, mediante ato devidamente justificado, sem direito a indenização de qualquer natureza entre os partícipes, ressalvado o direito destas aos resultados obtidos até a data efetiva da rescisão, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 42, inciso XVI, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

7.2. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

7.3. As condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação poderão ser alteradas, mediante a celebração de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo **PARTÍCIPLE** interessado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e antes da data que se pretenda implementar as alterações, obedecidas às disposições legais aplicáveis, e vedada a alteração do seu objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO

8.1. Integra o presente Acordo de Cooperação o Anexo I - Plano de Trabalho, independentemente de transcrição, devidamente aprovado e assinado pelos **PARTÍCIPES**, no qual constam as metas, etapas e atividades a serem executadas relacionadas à presente cooperação, conforme preceitua o art. 42, parágrafo único, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

8.2. O Plano de Trabalho poderá sofrer alterações para contemplar outras ações previstas na Cláusula Primeira deste Acordo, mediante interesse dos **PARTÍCIPES**.

8.3. Durante o prazo de vigência do presente Acordo, os ajustes no Plano de Trabalho poderão ser formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com as hipóteses de Termo Aditivo, na forma da lei, nos termos do art. 57 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A SGG providenciará a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, sendo esta condição indispensável para sua eficácia, conforme disposto no art. 38 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Não haverá repasse financeiro direto entre os **PARTÍCIPES** em decorrência deste instrumento, sendo a cooperação prestada a **título gratuito e observados os limites da capacidade orçamentária e operacional de cada um**. As eventuais despesas decorrentes da execução do presente ajustes correrão à conta de dotações específicas de cada **PARTÍCIPLE**, dentro de suas possibilidades legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

11.1. Para a execução e consecução dos objetivos do presente Acordo de Cooperação, cada **PARTÍCIPLE** alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários, às suas expensas.

11.2. Eventuais custos extraordinários, tais como realização de eventos, reuniões presenciais, deslocamentos interestaduais ou outras despesas não rotineiras, deverão ser previamente discutidos e aprovados por ambos os **PARTÍCIPES**, devendo constar formalmente a autorização para sua execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E DO VÍNCULO TRABALHISTA

12.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente Acordo, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade para nenhum dos partícipes. Cada **PARTÍCIPLE** assume em relação aos profissionais envolvidos na execução direta e indireta dos trabalhos decorrentes deste acordo, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentares decorrentes de relação de emprego e/ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, eximindo a outra parte de qualquer responsabilidade, vínculo ou obrigação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Anexo I - Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções, nos termos do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet, os **PARTÍCIPES**, em comum acordo, se comprometem a manter a política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que vem a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

O ILISP se compromete a tratar apenas os dados pessoais estritamente necessários à execução do Acordo de Cooperação, abstendo-se de coletar, armazenar ou processar dados sensíveis além do indispensável ao

cumprimento das finalidades previstas.

14.2. Os **PARTÍCIPES** se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

14.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgão de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD".

14.4. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo de cooperação serão eliminados após o término do seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").

14.5. Os **PARTÍCIPES** ficam obrigados a comunicar, em até 72 horas (setenta e duas) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.6. Os **PARTÍCIPES**, devem observar rigorosamente o disposto nos termos do art. 26 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, onde o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei;

14.7. Os **PARTÍCIPES**, devem considerar o disposto nos termos do art. 42 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece que o controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

14.8. A responsabilidade do ILISP por incidentes envolvendo dados pessoais, nos termos desta cláusula, limita-se exclusivamente aos dados que estiverem efetivamente sob seu controle, não se estendendo àqueles que permaneçam sob a custódia de outros PARTÍCIPES ou de terceiros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Todo desenvolvimento técnico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Cooperação, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os **PARTÍCIPES**, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento preexistente aplicado.

15.2. Os direitos patrimoniais e morais sobre as criações intelectuais resultantes da execução deste Acordo de Cooperação serão respeitados, em conformidade com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, sendo reconhecida a autoria dos pesquisadores, garantido o direito de reconhecimento público das inovações ou criações, contudo, a titularidade dos direitos patrimoniais sobre os produtos intelectuais gerados será do Estado de Goiás, sem prejuízo da titularidade dos partícipes envolvidos, de acordo com a contribuição de recursos humanos e conhecimentos aplicados. A divulgação e utilização dos resultados da pesquisa, incluindo sua aplicação ou comercialização, deverá observar o princípio da transparência pública, regulada por critérios objetivos que garantam a proteção de informações sensíveis e estratégicas, especialmente nos casos em que houver a participação de entidades privadas, resguardando a conformidade com a legislação vigente e os direitos dos envolvidos.

16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. Os **PARTÍCIPES** obrigam-se a manter sigilo dos dados confidenciais a que tiverem acesso uns dos outros, durante a vigência deste Acordo de Cooperação e 5 (cinco) anos após o término deste Acordo, de forma a que não cheguem ao conhecimento de terceiros e possam ser utilizados de forma prejudicial aos **PARTÍCIPES**, em conformidade com o previsto no art. 34 da Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, c/c art. 23 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Os **PARTÍCIPES** elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa e na forma da Cláusula Décima Segunda.

19.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os **PARTÍCIPES** reconhecem que devem em boa-fé cooperar uma com a outra para assegurar o integral, tempestivo e adequado cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Acordo.

19.2. O presente Acordo e/ou os direitos e obrigações oriundos deste, não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por um dos **PARTÍCIPES** sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

19.3. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo de Cooperação serão feitos por escrito e anexados ao respectivo processo.

E, por estarem assim ajustadas, os **PARTÍCIPES** firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016](#).

PARTÍCIPES:*< assinado eletronicamente >***ADRIANO DA ROCHA LIMA**

Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

*< assinado eletronicamente >***ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO**

Diretor-Executivo do IMB

< assinado eletronicamente >

MARCELO SANTOS FARIA

Diretor Presidente do INSTITUTO LIBERAL DE SÃO PAULO - ILISP

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**1. DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES**

PARTÍCIPLE 1: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 - Ano 183, de 08 de junho de 2020, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.499.017-**, e do **INSTITUTO MAURO BORGES**, unidade integrante da SGG (Anexo I, item I, "e", subitem 4.13. do Decreto estadual nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, e art. 3º, inciso II, alínea "c", do Regulamento da SGG aprovado pelo Decreto nº 10.355, de 05 de dezembro de 2023) com sede administrativa na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 26, Setor Central, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Diretor-Executivo, nomeado pelo Decreto de 28 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 23.991 - Ano 186, de 01 de março de 2023, Sr. **ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.952.584-**.

PARTÍCIPLE 2: INSTITUTO LIBERAL DE SÃO PAULO - ILISP, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.494/0001-69, com sede na Avenida Vieira de Carvalho, nº 115, Conjunto 31, Sala 2, Bairro Republica, CEP 01.210-901, em São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **MARCELO SANTOS FARIA**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.557.208-**.

2. DO FUNDAMENTO

2.1. O ajuste fundamenta-se na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no que couber à esfera estadual de Goiás, e demais legislações aplicáveis e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir, constantes dos presentes autos do Processo nº [202518037006854](#).

3. DO OBJETIVO

3.1. A presente parceria tem por objeto a cooperação técnica entre os **PARTÍCIPES**, com vistas à implementação e disseminação da Lei estadual nº 22.612, de 11 de abril de 2024 (Lei de Liberdade Econômica), e do Decreto estadual nº 10.500, de 8 de julho de 2024 (Decreto de Baixo Risco), nos municípios do Estado de Goiás. A parceria abrange, ainda, o apoio técnico e institucional à eventual atualização dessas normas e à adequação de legislações municipais e estaduais correlatas, com o propósito de ampliar o ambiente de negócios e desburocratizar os processos regulatórios no Estado de Goiás.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O **Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Pública (IMB)**, órgão vinculado à **Secretaria-Geral de Governo (SGG)**, tem se dedicado à formulação e à promoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do Estado de Goiás, com especial atenção à criação de um ambiente de

negócios favorável à atração de investimentos, ao fomento do empreendedorismo e à geração de oportunidades.

4.2. Nesse contexto, o IMB protagonizou a elaboração e articulação da Lei estadual nº 22.612, de 11 de abril de 2024, que institui a Política Estadual de Liberdade Econômica. Inspirada na Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, essa legislação estabelece diretrizes para a desburocratização da atividade econômica, incluindo a dispensa de atos públicos, como alvarás, para o exercício de atividades consideradas de baixo risco.

4.3. Com base nesse marco legal, o IMB conduziu um amplo estudo técnico voltado à identificação de atividades econômicas aptas a serem classificadas como de baixo risco, levando em conta as especificidades socioeconômicas e a vocação produtiva do Estado. O resultado foi a edição do Decreto estadual nº 10.500, de 08 de julho de 2024, que lista **962 atividades econômicas** enquadradas como de baixo risco, posicionando Goiás como **referência nacional em liberdade econômica**.

4.4. Reconhecendo que a eficácia e a perenidade dessa política exigem constante aprimoramento institucional, o IMB elaborou e encaminhou proposta que culminou na edição do Decreto estadual nº 10.676, de 11 de abril de 2025, que institui o **Programa Estadual de Liberdade Econômica e do Ambiente de Negócios - GOIÁS MAIS LIVRE**. O programa tem como objetivos assegurar a continuidade da política de liberdade econômica no Estado e promover sua melhoria contínua, consolidando um ambiente normativo cada vez mais favorável à inovação, à competitividade e à atração de novos investimentos.

4.5. Contudo, para que o Decreto estadual nº 10.676, de 11 de abril de 2025, alcance sua plena eficácia e gere impactos concretos para a sociedade, é fundamental que suas diretrizes também sejam implementadas e regulamentadas no âmbito dos **municípios goianos**. A cooperação entre os entes federativos é, portanto, indispensável para garantir a capilaridade da política de liberdade econômica e a efetiva simplificação do ambiente de negócios em todo o território estadual.

4.6. Diante disso, o IMB identificou no projeto "**Liberdade para Trabalhar**", desenvolvido pelo **Instituto Liberal de São Paulo (ILISP)**, uma iniciativa de relevante interesse público. O projeto realiza o **mapeamento da aplicação da Lei de Liberdade Econômica** em diversos municípios brasileiros e oferece **apoio técnico gratuito** para sua implementação em âmbito local.

4.7. Considerando a convergência de objetivos entre o programa estadual e a iniciativa conduzida pelo ILISP, o IMB propõe a celebração de um **acordo de cooperação, a título gratuito**, com o referido instituto. A parceria visa **fortalecer a disseminação das diretrizes do Decreto estadual nº 10.676, de 11 de abril de 2025**, apoiar os municípios na **adoção de normas locais alinhadas à liberdade econômica** e ampliar, de forma estratégica e coordenada, os benefícios da política pública em todo o Estado de Goiás.

5. DAS METAS E RESULTADOS ESPERADOS

5.1. A realidade que fundamenta a presente parceria é a baixa adesão dos municípios goianos à Política de Liberdade Econômica: atualmente, apenas 21 dos 246 municípios (8,5%) dispõem de legislação local alinhada à Lei estadual nº 22.612, de 11 de abril de 2024 e ao Decreto estadual nº 10.500, de 08 de julho de 2024.

5.2. Esse cenário decorre, sobretudo, de fatores como: i) a carência de equipes técnicas municipais capacitadas para a elaboração de normas jurídicas adequadas; ii) a insuficiente compreensão, por parte de gestores locais, acerca dos benefícios da desburocratização para o desenvolvimento econômico; e iii) a ausência de mecanismos de articulação institucional que facilitem a troca de experiências e a disseminação de boas práticas.

5.3. Diante dessa realidade, estabelece-se como **meta principal** ampliar significativamente o número de municípios goianos que adotam legislação ou regulamentação local em conformidade com a Política de Liberdade Econômica e com o Decreto de Baixo Risco, ressaltando-se que o alcance dos resultados dependerá de fatores externos, como a adesão das Prefeituras e Câmaras Municipais. Como **metas específicas**, preveem-se:

- a) Busca-se mobilizar, até o final da parceria, ao menos 100 municípios (40% do total) em ações de sensibilização e articulação;

- b) Esforçar-se para disponibilizar apoio técnico e jurídico a, no mínimo, 60 municípios interessados em aderir à política;
- c) Pretende-se que, ao final da vigência do acordo, pelo menos 50 municípios tenham editado normas locais em conformidade com os parâmetros estaduais; e
- d) Envidar esforços para sistematizar e divulgar, em relatório final, as boas práticas e os impactos obtidos na implementação municipal da política.

5.4. Espera-se, como resultado, a transformação da realidade inicial de baixa adesão em um cenário de expansão significativa da política pública, com impactos diretos sobre a simplificação regulatória, a melhoria do ambiente de negócios e o fortalecimento do empreendedorismo em Goiás.

5.5. A não obtenção integral das **metas indicativas** ora estabelecidas **não implicará em qualquer penalidade para os PARTÍCIPES**, uma vez que seu cumprimento depende de fatores externos à sua atuação direta, especialmente a adesão dos entes municipais.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS

6.1. Considerando a realidade diagnosticada de baixa adesão dos municípios goianos à Política de Liberdade Econômica - apenas 21 de 246 municípios (8,5%) contam com legislação local alinhada - e as causas identificadas para esse cenário, quais sejam: i) carência de suporte técnico-jurídico nas prefeituras; ii) insuficiente sensibilização dos gestores sobre os benefícios da desburocratização e iii) ausência de articulação institucional entre Estado e municípios, a execução do presente acordo será estruturada em quatro etapas complementares.

6.2. Cada etapa responde a um dos fatores que explicam a realidade atual e se articula diretamente com a meta principal de ampliar o número de municípios que adotam normas locais em conformidade com a Política de Liberdade Econômica:

6.2.1. Etapa 1 - Mobilização Institucional e Articulação Inicial (1º ao 2º mês):

- a) Visa superar a falta de articulação entre Estado e municípios, promovendo mapeamento de atores estratégicos, convites formais e início de interlocução com prefeituras e entidades locais, criando as condições institucionais necessárias para a execução das fases seguintes.

6.2.2. Etapa 2 - Sensibilização e Divulgação da Política (3º ao 5º mês):

- a) Responde à insuficiente conscientização dos gestores municipais, mediante encontros técnicos, seminários e oficinas que apresentem de forma didática os benefícios da simplificação regulatória e estimulem o engajamento dos prefeitos e secretários locais.

6.2.3. Etapa 3 - Apoio Técnico e Jurídico aos Municípios (5º ao 10º mês):

- a) Ataca diretamente a carência de capacidade técnica das prefeituras, por meio da disponibilização de especialistas para apoiar a elaboração e revisão de minutas de leis e decretos, garantindo segurança jurídica e viabilidade normativa da adesão municipal.

6.2.4. Etapa 4 - Acompanhamento e Consolidação das Ações (9º ao 12º mês):

- a) Busca assegurar que a adesão não seja apenas formal, mas efetiva, com monitoramento da implementação local, registro das boas práticas e sistematização dos resultados, de forma a consolidar o avanço obtido e gerar subsídios para a expansão da política em outros municípios.

6.3. Esse encadeamento lógico garante a vinculação entre a realidade diagnosticada e as metas estabelecidas, permitindo que cada atividade proposta atue como resposta a um obstáculo identificado, de modo a transformar a baixa adesão inicial em um cenário de ampla implementação da Política de Liberdade Econômica em Goiás.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. O cronograma de execução do presente Plano de Trabalho foi elaborado de modo a assegurar a progressão lógica das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, em consonância com a realidade diagnosticada de baixa adesão municipal à Política de Liberdade Econômica.

7.2. Cada etapa corresponde a um conjunto de ações necessárias para superar os obstáculos identificados (carência de suporte técnico-jurídico, insuficiente sensibilização dos gestores e falta de articulação institucional) e está diretamente vinculada às metas específicas do acordo:

7.2.1. Etapa 1 - Mobilização Institucional e Articulação Inicial (1º ao 2º mês)

- a) **Atividades:** mapeamento de instituições estratégicas, expedição de convites formais, reuniões de articulação com prefeituras e entidades locais.
- b) **Forma de execução:** conduzida pela equipe técnica do ILISP, com apoio do IMB, mediante ofícios oficiais e contatos virtuais.
- c) **Vínculo com metas:** contribui diretamente para a meta de mobilizar ao menos 100 municípios até o final da vigência da parceria.

7.2.2. Etapa 2 - Sensibilização e Divulgação da Política de Liberdade Econômica (3º ao 5º mês)

- a) **Atividades:** realização de seminários, oficinas técnicas e encontros virtuais voltados a prefeitos, secretários e técnicos municipais; abertura de canais de diálogo com o setor produtivo local.
- b) **Forma de execução:** eventos virtuais organizados pelo ILISP, com apoio do IMB, utilizando metodologias participativas e material técnico-didático.
- c) **Vínculo com metas:** fortalece a conscientização dos municípios mobilizados, estimulando sua adesão e contribuindo para a meta de ampliar a regulamentação local.

7.2.3. Etapa 3 - Apoio Técnico e Jurídico aos Municípios (5º ao 10º mês)

- a) **Atividades:** disponibilização de especialistas para apoiar a elaboração e revisão de minutas de projetos de lei e decreto municipais; emissão de pareceres técnicos e análises de conformidade jurídica; atendimento individualizado às demandas municipais.
- b) **Forma de execução:** suporte prestado pela equipe do ILISP, com apoio do IMB, por meio de consultorias técnicas, reuniões de trabalho e resposta a demandas oficiais encaminhadas pelas prefeituras.
- c) **Vínculo com metas:** contribui diretamente para a meta de presta apoio a, no mínimo, 60 municípios e assegurar que ao menos 50 deles aprovem normas locais alinhadas à política.

7.2.4. Etapa 4 - Acompanhamento e Consolidação das Ações (9º ao 12º mês)

- a) **Atividades:** monitoramento da implementação das normas editadas, registro e sistematização de boas práticas municipais, reuniões de avaliação periódicas, elaboração de relatório final consolidado.
- b) **Forma de execução:** visitas técnicas e encontros de acompanhamento realizados pelo ILISP, com apoio do IMB, além da coleta de informações junto às prefeituras e sistematização em relatórios técnicos.
- c) **Vínculo com metas:** assegura a sustentabilidade da política pública no âmbito municipal e a consolidação da meta de sistematizar e divulgar os resultados alcançados.

7.3. A tabela abaixo apresenta a distribuição temporal das etapas, demonstrando a sobreposição e o encadeamento lógico entre elas:

Quadro 1 - Cronograma das atividades a serem desenvolvidas.												
Etapas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Mobilização Institucional												

Sensibilização e Divulgação											
Apoio Técnico e Jurídico											
Acompanhamento e Consolidação											

7.4. Esse encadeamento garante que cada etapa seja executada de forma lógica e progressiva, permitindo que a realidade inicialmente diagnosticada (baixa adesão municipal à Lei de Liberdade Econômica) seja gradualmente transformada em consonância com a meta principal do acordo: **ampliar significativamente o número de municípios que implementem a política.**

8. DOS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

8.1. O cumprimento das metas estabelecidas no presente Plano de Trabalho será aferido por meio de indicadores objetivos e verificáveis, diretamente vinculados às metas específicas definidas na seção "**DAS METAS E RESULTADOS ESPERADOS**":

8.1.1. Meta 1 - Mobilizar ao menos 100 municípios em ações de sensibilização e articulação

a) **Parâmetro de aferição:** número de municípios participantes de reuniões, oficinas, seminários ou encontros técnicos promovidos no âmbito do acordo, registrado em listas de presença, atas e relatórios técnicos.

8.1.2. Meta 2 - Disponibilizar apoio técnico e jurídico a, no mínimo, 60 municípios interessados

a) **Parâmetro de aferição:** número de municípios que receberam atendimento técnico ou jurídico, comprovado por protocolos de atendimento, pareceres emitidos e minutas de projetos de lei ou decretos elaborados ou revisados.

8.1.3. Meta 3 - Assegurar que pelo menos 50 municípios editem normas locais em conformidade com a Política de Liberdade Econômica e o Decreto de Baixo Risco

a) **Parâmetro de aferição:** quantidade de leis ou decretos municipais aprovados e publicados durante a vigência do acordo, em comparação com a situação inicial (21 municípios), devidamente comprovada por cópia dos atos normativos.

8.1.4. Meta 4 - Sistematizar e divulgar boas práticas identificadas no processo de implementação municipal

a) **Parâmetro de aferição:** elaboração e validação de relatório final contendo registro das boas práticas, análise qualitativa dos impactos e recomendações de aprimoramento, com assinatura dos **PARTÍCIPES**.

8.2. Para monitorar a evolução desses parâmetros, serão utilizados os seguintes instrumentos:

a) **Relatórios Técnicos Trimestrais**, elaborados pela equipe do ILISP, contendo a atualização dos indicadores relativos a cada meta, sem prejuízo da apresentação de relatórios adicionais sempre que solicitados pelo IMB;

b) **Reuniões de Acompanhamento Mensais**, com participação dos **PARTÍCIPES**, destinadas a analisar o cumprimento progressivo das metas e deliberar sobre eventuais ajustes, a serem realizadas preferencialmente **em formato virtual**, admitindo-se a realização presencial apenas em casos excepcionais, mediante disponibilidade da equipe do ILISP; e

c) **Relatório Final Consolidado**, ao término da vigência do acordo, apresentando a aferição conclusiva do grau de cumprimento das metas, com base nos indicadores estabelecidos.

9. DO PRAZO

9.1. O Plano de Trabalho terá prazo de execução até 31/12/2026, iniciando-se na data de sua assinatura por todos os **PARTÍCIPES**, em conformidade com a vigência do Acordo de Cooperação nº 02/2025 - SGG.

10. DA REVISÃO

10.1. O presente Plano de Trabalho poderá ser revisto para fins de alteração de metas ou de valores, mediante a formalização de termo aditivo ou, quando cabível, por meio de apostila ao Plano de Trabalho original, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, podendo, para tanto, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Não haverá repasse financeiro direto entre os **PARTÍCIPES**, por força única e exclusiva deste instrumento, de forma que as despesas provenientes do presente ajuste correrão à conta de dotações específicas de cada **PARTÍCIPES**, dentro das suas possibilidades legais.

E, por estarem assim ajustadas, os **PARTÍCIPES** firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016](#).

PARTÍCIPES:

< assinado eletronicamente >

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

< assinado eletronicamente >

ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO

Diretor-Executivo do IMB

< assinado eletronicamente >

MARCELO SANTOS FARIA

Diretor Presidente do INSTITUTO LIBERAL DE SÃO PAULO - ILISP



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santos Faria, Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 13:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2025, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Testemunha**, em 17/12/2025, às 14:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 30/12/2025, às 19:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **83712260** e o código CRC **B49B6BAD**.

ASSESSORIA ESPECIAL DO INSTITUTO MAURO BORGES
PRACA AVENIFA 82 26 Qd.. Lt., RUA ACESSO - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO -
CEP 74015-908 - (32)9102-0690.



Referência: Processo nº 202518037006854



SEI 83712260

Criado por [larissagomes](#), versão 2 por [larissagomes](#) em 10/12/2025 07:39:57.